



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ:

CNPJ: 10.451.046/0001-80

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Vitória, 567

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Movimentação de solo/Terraplanagem

ENDEREÇO:

Rua Vitória, 567

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 48.124/2020

INTERESSADO: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Vitória, 567 – Bairro Estados

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 48.124/2020, solicitado pela J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.451.046/0001-80, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Área 16 oriunda da subdivisão do Lote L2, com área total de 16.272,81 m², sob matrícula nº 19.657 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Vitória, 567, Bairro Estados, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 668315/7158083 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 24/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 0,00 m³ Volume total de Aterro: 100,00 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jacomo Montanarin Lombardi, CREA PR 113271/D.

3 – O imóvel **NÃO** possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

4 – A atividade de terraplanagem não poderá atingir as árvores alinhadas na divisa do imóvel. As mesmas deverão passar por procedimento de autorização florestal junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

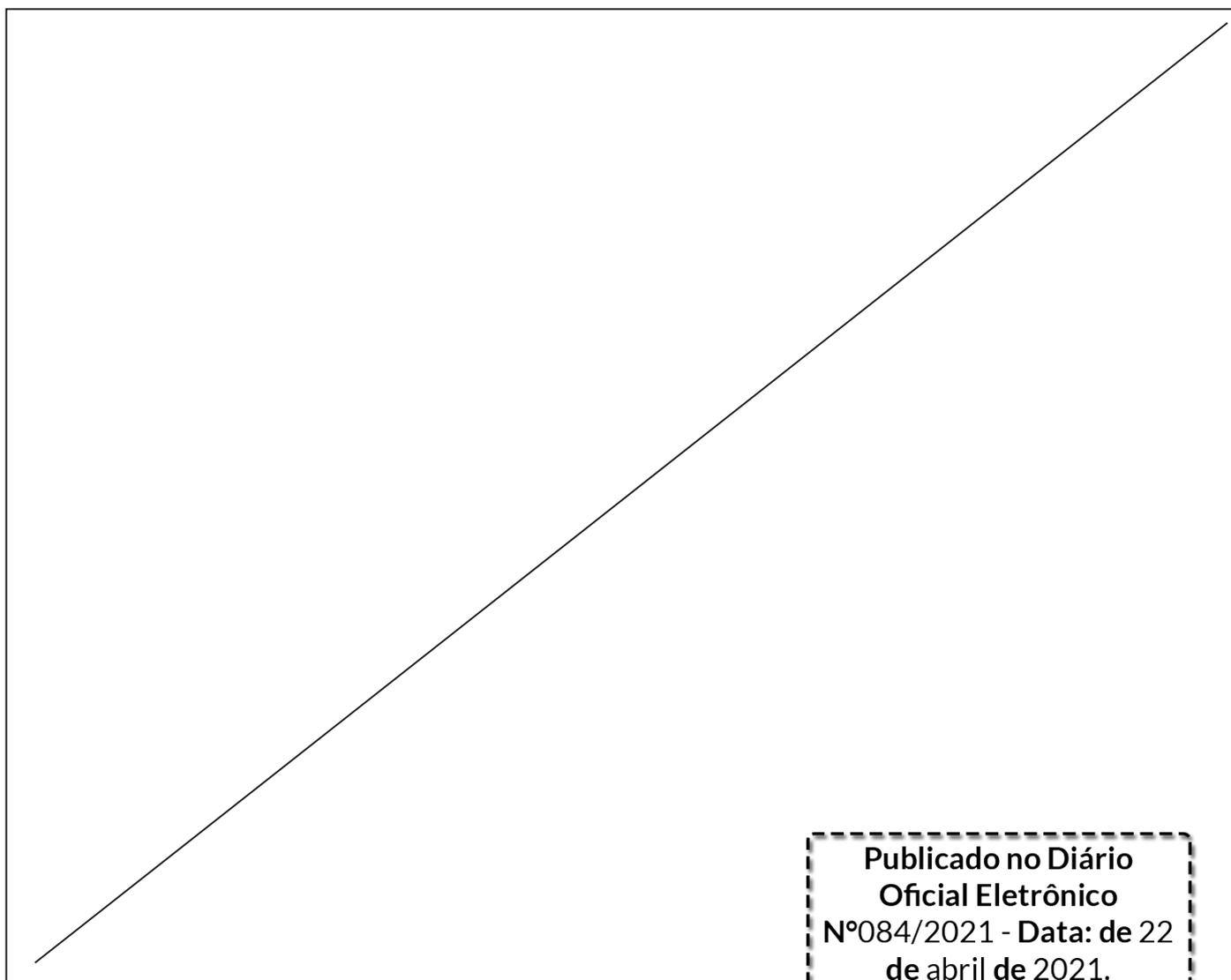
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

10 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522